



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE PORTARIAS

PORTARIA Nº 21.311/2019

(Processo Administrativo)

FÁBIO MARCONDES, Prefeito Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

CONSIDERANDO o memorando de nº 039/2019 da Secretaria de Serviços Municipais, que relata que o Ajudante de Serviços Gerais, Sr. **Bruno dos Santos Lavras de Araújo**, vem faltando injustificadamente ao serviço, conforme folhas de pontos de janeiro a agosto/19 anexadas, e que inclusive, nos dias 10 e 11/09/2019, o referido servidor teria assinado o caderno de ponto na entrada e saída, porém conforme informações de seu superior imediato não compareceu ao trabalho, sendo assim, consideradas faltas injustificadas.

CONSIDERANDO, finalmente, que de acordo com a **Lei Complementar nº 59 de 14 de julho de 2008**, Estatuto dos servidores(as) públicos do município de Lorena, esses fatos, em tese, revelam o descumprimento dos deveres funcionais previstos no **“art. 199- São deveres do servidor(a) além dos que lhe cabem em virtude do desempenho de seu cargo e dos que decorrem, em geral, de sua condição de servidor(a) público:”** e seus incisos **“I – Comparecer ao serviço, com assiduidade e pontualidade e nas horas de trabalho extraordinário quando convocado”**; **“XIV - manter observância às normas legais e regulamentares”** e também revelam a prática de conduta vedada prevista no **“art. 200 – São proibidas ao funcionário (a) toda ação ou omissão capaz de comprometer a dignidade e o decoro da função pública, ferir a disciplina e a hierarquia, prejudicar a eficiência do serviço ou**

hufj



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE PORTARIAS

causar dano à Administração Pública, especialmente:” em seus “IX – deixar de comparecer ao serviço sem causa justificada”; “XIX - exercer ineficientemente suas funções”; e “XXV - ato de indisciplina ou de insubordinação”; e podem ensejar a aplicação da pena disciplinar de demissão constante no “art. 213 - A demissão será aplicada nos seguintes casos:” e seu inciso “XIII - transgressão do artigo 200, incisos X a XXIII”.

RESOLVE:

1. Instaurar **PROCESSO ADMINISTRATIVO** em face do servidor **BRUNO DOS SANTOS LAVRAS ARAUJO**, matrícula: **6755**;

2. Determinar o registro e a autuação do expediente pela Comissão Permanente de Apuração de Responsabilidade-CPAR, comunicando-se à Secretaria em que o servidor é lotado, para o devido acompanhamento;

3. Requisitar a folha funcional do(a) acusado(a).

4. Arrojar como testemunhas, o Sr. **Nelson Monte Claro Bittencourt**, que deverá ser ouvido oportunamente;

P. M. de Lorena, 23 de setembro de 2019.

FÁBIO MARCONDES
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta data no Paço Municipal.